

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROPOSTA DE EMENDA À LOM 001/15

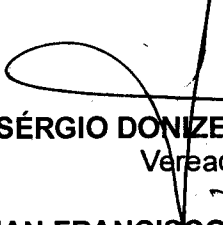
Dá nova redação ao art. 177 Lei Orgânica do Município, que trata da denominação de próprios, ruas e logradouros municipais.

Art. 1º O art. 177 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

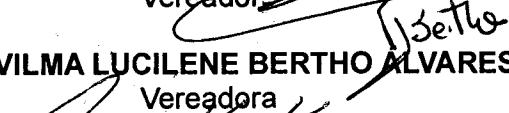
“Art. 177 - Quando da denominação ou a alteração do nome de próprios, ruas e logradouros públicos, serão utilizados apenas nomes de pessoas que pertenceram ao município e que prestaram relevantes serviços à sociedade, à título de homenagem póstuma, vedada a atribuição de qualquer outra nomenclatura.”

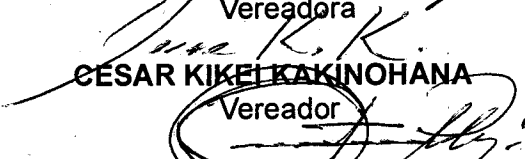
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

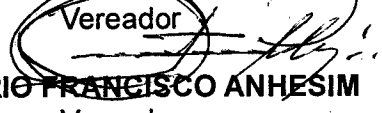
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de outubro de 2015.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora

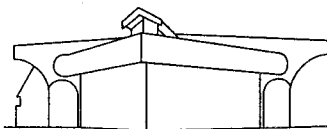

CÉSAR KIKEI KAKINO HANA
Vereador


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.605 09/10/2015 16:02:30
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que propõe a modificação da redação do art. 177 da Lei Orgânica do Município, que trata da criação de regra abstrata para a denominação ou alteração de nomes de próprios, ruas e logradouros públicos.

Essa alteração visa fazer com que o município utilize apenas nomes de pessoas que pertenceram à história recente ou não de nossa cidade, como homenagem póstuma, e que prestaram relevantes serviços à sociedade, ao denominar uma rua, por exemplo, ao invés de utilizar nomes de países, aves, flores, etc, como vem acontecendo com os novos conjuntos residenciais.

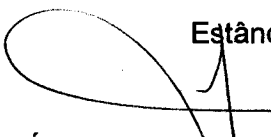
Com essa medida, muitos cidadãos que ajudaram a construir e a desenvolver esta cidade terão seus nomes perpetuados em nossa história.

Apesar de ser iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo o ato de denominar ruas e próprios públicos, nada impede que a Câmara Municipal edite normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, como citado no julgamento da ADI 0171511-18.2013.8.26.0000 junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a lei do município de Jacanga (SP).

Nessa ação observou a Procuradoria-Geral de Justiça que é necessário distinguir o ato de editar regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de logradouros públicos, ou alterações na nomenclatura já existente, caso em que a iniciativa é concorrente, do ato de atribuir nomes a logradouros públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, que é da competência privativa do Executivo.

Assim, por ser plenamente possível tal medida, solicitamos apoio à presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

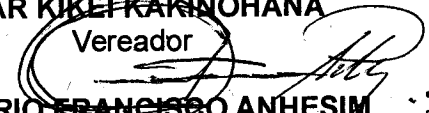
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de outubro de 2015.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vereadora


CESAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Lei Orgânica do Município

SUBSEÇÃO I

DOS BENS MUNICIPAIS

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 155 - A responsabilidade pela administração dos bens municipais é do Prefeito, exceto dos que estiverem sob a administração da Câmara de Vereadores, cabendo-lhe guardá-los, conservá-los e preservá-los por intermédio da Mesa Diretora e na forma regimental, quanto às responsabilidades comuns.

.....
.....

Art. 177 - A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição do nome de pessoas vivas, a não ser quando houver notório merecimento.